



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

RECOMENDAÇÃO Nº10, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Disciplina a expedição de Requisição de Pequeno Valor para as demandas envolvendo a Fazenda Estadual, cujo débito seja igual ou inferior ao maior benefício do Regime Geral da Previdência Social, nos termos da Lei Estadual nº. 7.154, de 04 de junho de 2010.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO o advento da Emenda Constitucional n.º 62/2009, que deu nova redação ao artigo 100 da Constituição Federal, especificamente quanto aos seus §§ 3º e 4º, os quais tratam dos débitos considerados como de pequeno valor;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o pagamento dos débitos enquadrados como de pequeno valor da Fazenda Estadual;

RECOMENDA:

Art. 1º Nas demandas em que os débitos da Fazenda Estadual, devidamente atualizados, montem quantia igual ou inferior ao maior benefício da Previdência Social, será dispensada a expedição de precatório, devendo o Juiz da causa determinar ao representante do Ente Público, por ofício, a requisição de recursos financeiros, no prazo de 60 (sessenta) dias, objetivando a quitação da obrigação de pequeno valor.

Art. 2º Nos processos em que figurem vários credores contra a Fazenda Estadual, em litisconsórcio, será admitido o desmembramento do respectivo valor, por credor, e, por este, a habilitação da quantia total a quem de direito, nos termos do § 11, do Art. 97 do ADCT da Carta da República, nos limites expressos no art. 1º desta recomendação.

Art. 3º Revoga-se a Recomendação n.º 2/2012

Art. 4º Esta recomendação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e promova-se ampla divulgação.

PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente e Corregedor